

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PORTUGUÊS-INGLÊS E INGLÊS-PORTUGUÊS**

**PREDEP 6136/2023 (PROC. 961/2023) - DSPE - ERTE**

**Primeira Outorgante:** Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por Maria João do Vale Costa Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral da Educação, com poderes para o ato, por despacho n.º 4277/2023 do Diretor-Geral da Educação, de 28 de março publicado na segunda série do Diário de República n.º 69/2023, de 06 de abril de 2023, adiante designada por primeira outorgante

**E**

**Segunda Outorgante:** Certas Palavras - Tradução, Edição, Formação e Serviços de Informática, Lda, pessoa coletiva n.º 507817150, com sede na Rua da Ilha dos Amores, n.º 53, 4.º A, 1990-371 Lisboa, devidamente representada por Zélia Maria Pita Pereira Neves, na qualidade de representante legal, adiante designado como segunda outorgante;

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, a primeira outorgante confia à segunda outorgante a execução de todas as prestações inerentes à aquisição de serviços de tradução Português-Inglês e Inglês-Português, de acordo com o disposto no n.º 2 da presente cláusula.
2. A necessidade de aquisição de serviços de tradução em causa, visa a tradução de:

#### **PARTE I - Projeto Seguranet (2023 e 2024)**

- Tradução/ Revisão/ Controlo de Qualidade PT-EN pelo número máximo de palavras considerando o valor máximo de 1.500,00€ (2023 - 500,00€; 2024 - 1.000,00€); e
- Tradução/ Revisão/ Controlo de Qualidade EN-PT pelo número máximo de palavras considerando o valor máximo de 1.500,00€ (2023 - 500,00€; 2024 - 1.000,00€).

- a. Documentos;
- b. Relatórios de atividades;
- c. Outros documentos solicitados pela Comissão Europeia; e
- d. Recursos educativos digitais.

## **PARTE II - Projeto eTwinning (2023)**

- Tradução/ Revisão/ Controlo de Qualidade PT-EN pelo número máximo de palavras considerando o valor máximo de 750,00€; e
  - Tradução/ Revisão/ Controlo de Qualidade EN-PT pelo número máximo de palavras considerando o valor máximo de 750,00€.
- a. Documentos;
  - b. Relatórios de atividades;
  - c. Outros documentos solicitados pela Comissão Europeia; e
  - d. Recursos educativos digitais.

Em ambas as PARTES I e II a aquisição em causa visa a contratação de prestador de serviços que assegure as seguintes características:

- i. Licenciados em tradução ou tradutores com experiência comprovada superior a cinco anos;
- ii. Membros da APET (Translating and publishing where the languages are spoken) e EUATC (Editing - Translation - Language Services - Multilingual Localization - Multimedia Publishing);
- iii. Procedimentos de qualidade internos de dupla verificação (pelo tradutor e por um segundo profissional) com gestores de projeto para realizar controlo de qualidade.
- iv. Elaboração de um relatório mensal com a descrição dos documentos traduzidos, n.º de palavras traduzidas e valor respetivo, para cada projeto.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local, forma e duração do contrato**

1. Dada a natureza serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da primeira outorgante.
2. Relativamente à PARTE I, o contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos no primeiro dia útil após a assinatura do último outorgante e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2024, ou até serem integralmente esgotadas o número de palavras a traduzir, caso os serviços de tradução tenham sido executados na totalidade antes de 31 de dezembro de 2024.

3. No que concerne à PARTE II, o contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos no primeiro dia útil após a assinatura do último outorgante e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou até serem integralmente esgotadas o número de palavras a traduzir, caso os serviços de tradução tenham sido executados na totalidade antes de 31 de dezembro de 2023.
4. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 6, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a 4 500,00€, valor ao qual deverá acrescer o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela primeira outorgante no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela primeira outorgante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela primeira outorgante, nos termos da lei, bem como descrever o bem ou serviço a que respeita.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela segunda outorgante mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da segunda outorgante**

1. São obrigações da segunda outorgante, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
  - a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar, antecipadamente, à primeira outorgante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da primeira outorgante;
  - d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
  - e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela primeira outorgante;
  - f) Não cessação da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos;
  - g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
  - h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A do CCP, na sua atual redação, quando aplicável.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Regulamento de Proteção de Dados**

1. A segunda outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados

personais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da primeira outorgante.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a segunda outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela primeira outorgante para efeitos da prestação dos Serviços:
  - a) A primeira outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pela segunda outorgante;
  - b) A segunda outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da primeira outorgante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
  - d) A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Caderno de Encargos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, a segunda outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da primeira outorgante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
  - b) Prestar à primeira outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Caderno de Encargos e manter a primeira outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - c) Prestar assistência à primeira outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que que

- possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à primeira outorgante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d) Colaborar com a primeira outorgante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
  - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela primeira outorgante;
  - f) Consoante a escolha da primeira outorgante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
  - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da primeira outorgante ao abrigo do presente Caderno de Encargos, segundo os requisitos previstos na lei;
  - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
  - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
  - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
  - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
4. A segunda outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da primeira outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados

a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

6. A segunda outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pela segunda outorgante.
7. A segunda outorgante obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
8. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a primeira outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável à segunda outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. A segunda outorgante, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
10. A segunda outorgante, sempre que a primeira outorgante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da primeira outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento;
  - b) A primeira outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial;
  - c) Ato administrativo da primeira outorgante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifiquem.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

## **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Penalidades**

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a primeira outorgante pode aplicar à segunda outorgante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
  - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
  - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
  - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida à segunda outorgante nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
  - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que a segunda outorgante incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP,
5. A segunda outorgante será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso a segunda outorgante não se pronuncie no prazo concedido, a primeira outorgante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

## **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

### **Mora da primeira outorgante**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza a segunda outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela primeira outorgante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do CCP.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela primeira outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre a primeira outorgante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Notificação da adjudicação e minuta do Contrato**

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicado o bem, para sobre ela se pronunciar no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considera aprovada.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Celebração do contrato**

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Fundamentação da decisão do procedimento**

O presente procedimento por ajuste direto, regime geral, é adotado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP e a decisão de contratar foi tomada pela Doutora Maria João do Vale Costa Horta.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **(Prevalência)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos referidos no n.º 2, a segunda outorgante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 25.ª**  
**(Disposições Finais)**

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação em vigor.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento desencadeado por Ajuste Direto, regime geral, no âmbito da aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
3. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada pela Subdiretora-Geral da Educação, Maria João do Vale Costa Horta, em 25 de setembro de 2023, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o Despacho n.º 3068/2023 de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação, de 24 de fevereiro publicado na segunda série do Diário da República n.º 47/2023, de 07 de março e com o Despacho n.º 4277/2023 do Diretor-Geral da Educação, de 28 de março publicado na segunda série do Diário de República n.º 69/2023, de 06 de abril de 2023.
4. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado em 04 de outubro de 2023, tendo a minuta do contrato sido aprovada na mesma data, por despacho da Maria João do Vale Costa Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral da Educação.
5. O encargo corresponderá ao máximo de 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, o que totaliza o montante de 5 535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros), estando o encargo disponível no compromisso n.º CP52303037.
6. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A, designa-se a [REDACTED] como Gestora Principal do Contrato e a [REDACTED] como Gestora Secundária do Contrato.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato de aquisição de serviços de tradução Português-Inglês e Inglês-Português, o qual irá agora ser devidamente assinado, depois de lidos os seus termos.



Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante